PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/99



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a renegociar dívidas do Município, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.811 de 25/02/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a renegociação das dívidas do Município de Apucarana, abrangidas pelos termos da medida Provisória nº 1.811 de 25/02/99, junto ao Governo Federal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as garantias adequadas à renegociação, conforme consta do item IV, do Artigo 2º da mencionada Medida Provisória nº 1.811.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de março de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 017/99, desta data, que trata de autorização para a renegociação das dívidas do Município de Apucarana, nos termos da Medida Provisória nº 1.811 de 25/02/99.

Estados e Município têm, constantemente, reclamado de suas finanças, que não estão a suportar a desordenada elevação dos encargos incidentes sobre suas dívidas. A situação ganha ares de verdadeira tragédia, levando, Estados e Municípios à beira da insolvência, a persistir o atual estado de coisas.

Verificando, na prática, estas dificuldades, o Governo Federal, pressionado por reivindicações de Municipalistas de todos os setores, editou Medida Provisória, tratando da renegociação das dívidas dos Municípios, nos limites e condições que estipula, objetivando, desta maneira, dar um fôlego financeiro a muitos municípios, identicamente ao que já havia feito com os Governos Estaduais.

As dívidas albergadas pela MP 1.811, terão um prazo de 30 (trinta) anos, na renegociação, para seus pagamentos, o que evidencia a vantagem para o Município em concretizá-la.

Diante do alto interesse do Município, na questão, espero que o Projeto de Lei que ora remeto ao Legislativo seja aprovado por unanimidade.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal